

15	Q5	640,00 €	R5	770,00 €	S5	1 240,00 €	T5	1 650,00 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	670,00 €	R4	805,00 €	S4	1 400,00 €	T4	1 700,00 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	700,00 €	R3	855,00 €	S3	1 550,00 €	T3	1 900,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	730,00 €	R2	905,00 €	S2	1 600,00 €	T2	2 100,00 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	765,00 €	R1	940,00 €	S1	1 635,00 €	T1	2 135,00 €

Depositado em 8 de agosto de 2017, a fl. 33 do livro n.º 12, com o n.º 165/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - revisão global - publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2010 e revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2015.

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito de aplicação

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Chapelaria, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e sindicatos outorgantes.

Cláusula 47.ª

(Duração do trabalho)

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- O período de trabalho diário será interrompido por intervalo de trinta minutos a duas horas para descanso e refeição após quatro a cinco horas de trabalho consecutivo no caso do número 1 e de cinco a seis horas no caso do número 2.
- 4- Os horários de trabalho estão sujeitos a consulta dos trabalhadores e seus representantes legais na empresa e afixados com 7 dias de antecedência.

Cláusula 51.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho completo, no valor de 4 euros, podendo qualquer um destes optar por receber o subsídio em vez da refeição.
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)

Cláusula 124.ª

Vigência

A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12

meses, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2017 e até 31 de Dezembro de 2017, nos seguintes termos:

a) As tabelas salariais anexo II-A - vigorarão de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2017.

b) As tabelas salariais anexo II-B - vigorarão de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula 125.^a

Âmbito subjectivo

Consigna-se que as empresas associadas da associação patronal outorgante são: Cortadoria Nacional de Pêlo, SA; FEPSA - Feltros Portugueses, SA; Resende & Costa, L.^{da}; Eduardo Pereira de Almeida; Cirilo Moura e Indústria de Chapéus Costa Larga, L.^{da}, e que os trabalhadores ao seu serviço são cerca de 350, admitindo-se que as empresas dos sectores abrangidos sejam sensivelmente as mesmas.

ANEXO II-A

Remunerações

Tabela salarial e subsídio de alimentação a vigorar a partir de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2017

Grupo	Categorias	Tabela salarial
A	Encarregado/a geral	950,00
B	Chefe de equipa	660,00
C	Arcador/a de 1. ^a Rematador/as de 1. ^a Misturador/a/Suflador/a de 1. ^a Desengordurador/a de 1. ^a	610,00
D	Cortador/a de pelo de 1. ^a Carbonizador/a de 1. ^a Cardador/a de 1. ^a Cojador/a de 1. ^a Semussador/a de 1. ^a Operador/a de fulão de 1. ^a Tintureiro/a de 1. ^a Enformador/a de 1. ^a Gomador/a de 1. ^a Aveludador/a 1. ^a Revistador/a/feltros de 1. ^a Apropriagista de 1. ^a	595,00
E	Arcador/a de 2. ^a Rematador/a de 2. ^a Misturador/a/Suflador/a de 2. ^a Desengordurador/a 2. ^a	580,00
F	Classificador/a de 1. ^a Escovador/a de 1. ^a Escanhoador/a de 1. ^a Secretador/a de 1. ^a Secador/a de 1. ^a Aparador/a de 1. ^a Misturador/a de 1. ^a Suflador/a de 1. ^a Fulista de 1. ^a Afinador/a de 1. ^a Cortador/a de tecidos de 1. ^a Costureiro/a de 1. ^a Grifador/a de 1. ^a	570,00

G	Cortador/a de pelo - 2. ^a Carbonizador/a 2. ^a Cardador/a 2. ^a Cojador/a 2. ^a Semussador/a 2. ^a Operador/a de fulão 2. ^a Tintureiro/a 2. ^a Enformador/a 2. ^a Gomador/a 2. ^a Aveludador/a 2. ^a Revistador/a/feltros 2. ^a Apropriagista 2. ^a	565,00
H	Classificador/a de 2. ^a Escovador/a de 2. ^a Escanhoador/a de 2. ^a Secretador/a de 2. ^a Secador/a de 2. ^a Aparador/a de 2. ^a Misturador/a de 2. ^a Suflador/a de 2. ^a Fulista de 2. ^a Afinador/a de 2. ^a Cortador/a de tecidos de 2. ^a Costureiro/a de 2. ^a Grifador/a de 2. ^a	557,00
I	Praticante chapelaria	90 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
J	Aprendiz	80 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
Subsídio de alimentação: 4 €/dia		

ANEXO II-B

Remunerações

Tabela salarial e subsídio de alimentação a vigorar a partir de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2017

Grupo	Categorias	Tabela salarial
A	Encarregado/a geral	950,00
B	Chefe de equipa	660,00
C	Arcador/a de 1. ^a Rematador/as de 1. ^a Misturador/a/Suflador/a de 1. ^a Desengordurador/a de 1. ^a	610,00
D	Cortador/a de pelo de 1. ^a Carbonizador/a de 1. ^a Cardador/a de 1. ^a Cojador/a de 1. ^a Semussador/a de 1. ^a Operador/a de fulão de 1. ^a Tintureiro/a de 1. ^a Enformador/a de 1. ^a Gomador/a de 1. ^a Aveludador/a 1. ^a Revistador/a/feltros de 1. ^a Apropriagista de 1. ^a	595,00

E	Arcador/a de 2. ^a Rematador/a de 2. ^a Misturador/a/Suflador/a de 2. ^a Desengordurador/a 2. ^a	580,00
F	Classificador/a de 1. ^a Escovador/a de 1. ^a Escanhoador/a de 1. ^a Secretador/a de 1. ^a Secador/a de 1. ^a Aparador/a de 1. ^a Misturador/a de 1. ^a Suflador/a de 1. ^a Fulista de 1. ^a Afinador/a de 1. ^a Cortador/a de tecidos de 1. ^a Costureiro/a de 1. ^a Grifador/a de 1. ^a	570,00
G	Cortador/a de pelo - 2. ^a Carbonizador/a 2. ^a Cardador/a 2. ^a Cojador/a 2. ^a Semussador/a 2. ^a Operador/a de fulão 2. ^a Tintureiro/a 2. ^a Enformador/a 2. ^a Gomador/a 2. ^a Aveludador/a 2. ^a Revistador/a/feltros 2. ^a Apropriagista 2. ^a	565,00
H	Classificador/a de 2. ^a Escovador/a de 2. ^a Escanhoador/a de 2. ^a Secretador/a de 2. ^a Secador/a de 2. ^a Aparador/a de 2. ^a Misturador/a de 2. ^a Suflador/a de 2. ^a Fulista de 2. ^a Afinador/a de 2. ^a Cortador/a de tecidos de 2. ^a Costureiro/a de 2. ^a Grifador/a de 2. ^a	559,00
I	Praticante chapelaria	90 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
J	Aprendiz	80 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
Subsídio de alimentação: 4 €/dia		

S. João da Madeira, 12 de Julho de 2017.

Pel' A Associação dos Industriais de Chapelaria na qualidade de mandatária:

Eng.ª Margarida Terra Oliveira Figueiredo, na qualidade de mandatária.

Pel' A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, na qualidade de mandatários:

Isabel Cristina Lopes Tavares.
Manuel António Teixeira de Freitas.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes.
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis.
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte.
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-Os-Montes.
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 7 de agosto de 2017, a fl. 33 do livro n.º 12, com o n.º 165/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras

Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC, Associação Empresarial de Ponte de Lima, Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2016.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato